

Anexo 4

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. Objeto

1.1. O objeto do presente Anexo é a proteção das Informações Confidenciais disponibilizadas pela **Parte Reveladora** (conforme definida no item 2), em razão do planejamento, elaboração, concretização e/ou execução de Acordo de Roaming entre as Partes.

2. Definições

2.1- A Parte que disponibiliza qualquer informação tida como sendo confidencial à outra Parte, em conformidade com este Termo, é denominada **Parte Reveladora**; enquanto que a Parte à qual as informações tidas como sendo confidenciais são prestadas é denominada **Parte Receptora**.

2.2- Todas as informações relacionadas a esse Acordo ou adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte ("**Parte Reveladora**") à outra ("**Parte Receptora**"), serão consideradas **Informações Confidenciais**, conforme definidas abaixo, e de propriedade da **Parte Reveladora**, devendo ser protegidas por ambas as Partes, conforme previsto neste item.

2.3- Informação(ões) Confidencial(is) deve(m) significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, *know-how*, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, transmitidas à **Parte Receptora**:

- i. por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc.);
- ii. por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, laser-discs, disquetes (ou qualquer outro meio magnético);
- iii. oralmente;
- iv. resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, e/ou ainda,
- v. aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvia a natureza confidencial.

3. Extensão da Responsabilidade

3.1- A **Parte Receptora** obriga-se, por si, por seus representantes legais, sócios-quotistas, acionistas, diretores, conselheiros, procuradores, funcionários graduados, prepostos e, ainda, por suas afiliadas, entendendo-se por afiliada(s) aquela(s) sociedade(s) controladora(s) da **Parte Receptora**, controlada(s) pela **Parte Receptora** ou sob o mesmo controle da **Parte Receptora**, além de obrigar-se, igualmente, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, terceiros sob sua responsabilidade assim como quaisquer outras pessoas vinculadas à **Parte Receptora**, direta ou indiretamente, comprometendo-se a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas para elaboração e execução do Acordo, as quais serão consideradas confidenciais consoante a definição de Informações Confidenciais constante no item 2.3 supra, não usando tais Informações Confidenciais em proveito próprio ou alheio.

3.2- A **Parte Receptora**, na forma disposta no item 3.1 deste Anexo, também se obriga a:

- (i) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas;
- (ii) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou a utilização das Informações Confidenciais por seus agentes e representantes, ou ainda, por terceiros;
- (iii) somente disponibilizar as informações confidenciais a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da **Parte Reveladora**, por força de lei ou em caso de decisões judiciais ou administrativas, oriundas de órgãos municipais, estaduais e federais, hipótese em que a **Parte Receptora** deverá informar a **Parte Reveladora** de imediato, permitindo a esta última tomar as medidas cabíveis para garantir o sigilo das Informações Confidenciais. Os terceiros a quem forem reveladas Informações Confidenciais, obedecendo o disposto neste item deverão firmar Acordo de Confidencialidade com as Partes, em termos compatíveis com o estabelecido no presente Anexo.

4. Extensão da Confidencialidade

4.1- As obrigações contidas no presente Anexo não se aplicarão a qualquer das Informações Confidenciais divulgadas pela **Parte Reveladora**, as quais a **Parte Receptora** consiga provar que:

- (i) encontram-se disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa por parte da **Parte Receptora**;
- (ii) já eram do conhecimento da **Parte Receptora**, antes de sua divulgação, e não foram adquiridas, direta ou indiretamente, da **Parte Reveladora**;
- (iii) foram, após sua divulgação, adquiridas de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum termo de confidencialidade para com a **Parte Reveladora**; ou
- (iv) não são mais tratadas como confidenciais pela **Parte Reveladora**.

5. Guarda das Informações

5.1- Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Anexo terão validade durante toda a vigência do Acordo e, ainda, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, contados do término do Acordo, devendo ainda a **Parte Receptora**:

- (i) usar tais informações apenas com o propósito de executar o Acordo;
- (ii) manter o sigilo relativo às Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- (iii) proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.

5.2- A **Parte Receptora** deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à **Parte Reveladora**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, fato este que em hipótese alguma excluirá sua responsabilidade.

5.3- A **Parte Receptora** fica desde já proibida de produzir cópias, ou *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ela fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Acordo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerando que todas sejam Informações Confidenciais.

5.4- A **Parte Receptora** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela **Parte Reveladora** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Anexo.

5.5- A **Parte Receptora** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da **Parte Reveladora**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

6. Disposições Especiais

6.1- Ao rubricar o presente Anexo, as Partes manifestam sua concordância no sentido de que o não exercício por qualquer das Partes de direitos assegurados neste Anexo não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

6.2 - O presente Anexo somente poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo.

6.3 - Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a **Parte Receptora** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste Anexo.

6.4 - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a **Parte Receptora**, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Anexo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

6.5- O fornecimento de Informações Confidenciais pela **Parte Reveladora** ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da **Parte Reveladora** ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprover.

6.6- O fornecimento de todas ou de parte das Informações Confidenciais à outra Parte não outorgará, em hipótese alguma, qualquer direito inerente às referidas informações à **Parte Receptora**, permanecendo a **Parte Reveladora** como legal proprietária das Informações Confidenciais e direitos próprios (incluindo, mas não se limitando, aos direitos de patente).

7. Vigência

7.1- As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente **anexo**, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras dele derivadas, vigorarão desde o início de negociação entre as Partes e permanecerão em vigor por 5 (cinco) anos após o término do prazo de vigência do Acordo firmado e assinado pelas Partes.

8. Penalidades

8.1- A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Anexo, sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados no Item 3 deste Termo, ao pagamento ou recomposição, de todas as perdas e danos **diretos e efetivamente comprovados**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, tanto como às responsabilidades civis e criminais respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.